



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 2016091

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av.Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/PA, e do outro lado de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. ELZA ROSA DOS SANTOS, residente na VILA CAPELÃO, Tailândia-PA, portador do CPF 758.102.202-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAR OS SERVIDORES QUE IRÃO TRABALHAR NO PROJETO INTEGRADO MODULAR DE ENSINO NA COMUNIDADE EZILÂNDIA VICINAL 13, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016666	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMUNIDADE EZILÂNDIA VICINAL 13	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
				VALOR GLOBAL R\$	200,00

CLÁUSULA - SEGUNDA

1.2 - A locação do imóvel refere na cláusula primeira terá como destinação a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para fins de Alojamento dos Servidores que irão ser Lotados com Dedicção Exclusiva pelo Projeto Integrado Modular de Ensino na Comunidade Ezilândia Vicinal 13, irá funcionar na escola Municipal Filadélfia, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

2.2 - Após 10 (dais) meses de vigência do contrato o LOCADOR ou LOCATARIO, poderão solicitar a rescisão da mesma isentada multa de ambas as partes, poderá também, ser rescindido unilateralmente a qualquer momento por descumprimento de quais quer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, segundo obrigatória a comunicação com antecedência mínima de 30(trinta), dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA - QUARTA

3.1 - O LOCATARIO pagará a LOCADOR. O aluguel mensal de 200,00 (duzentos reais).

3.1 - O Pagamento serra efetuado em Deposito Bancário, Agencia 1527x, C/C 18.982-0, Banco do Brasil.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.2 - O pagamento de o referido aluguel dar-se a partir do dia 31(tinta e um) do mês seguinte, ao representante do LOCATARIO e será efetuado na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O reajuste poderá ocorrer com base no IPCA-A, ou no caso de sua extinção, o índice oficial do governo, obedecendo a periodicidade de 01 (um) ano, após análise e possível autorizo do setor competente, deste que solicitado formalmente em tempo hábil pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O LOCATÁRIO além do aluguel pagará o IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado, conforme as exigências do poder Público, podendo estes, serem pagos em cota em única ou parcelada a critério do agente cobrador.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0701.123610003.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- O imóvel locado fica vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, podendo ser alterado somente por expressa autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- O LOCATARIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e abriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituição quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

10.2 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

10.3 - As partes em comum acordo podem optar em indenização em espécie, referente a restituição do imóvel, mediante apresentação/elaboração de orçamento conjunto entre a municipalidade locatária e proprietário locador, objetivando atingir a economicidade.

10.4 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia. No período da vigência da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



locação, porém com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das Cláusulas deste contrato.

10.5 - O LOCATÁRIO, juntamente com sua via de contrato locatário, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhado as condições do imóvel, que deverá ser feito, assinando e devolvendo a LOCADORA, Sob recebida, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- O inadimplente de qualquer das cláusulas operará a rescisão de automática deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- O LOCATÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização o LOCADOR, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Será de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo a LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abaloamento ou qualquer acontecimento resultado direto ou indiretamente das atividades exercidas no prédio pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do LOCATÁRIO, em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA-PA, 01 de Março de 2016

ROSINEI PINTO DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18
CONTRATANTE

ELZA ROSA DOS SANTOS
CPF 758.102.202-15
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____